

ILMO. SR. OFICIAL DO 2º CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU/SP

AVB - ASSOCIAÇÃO VOLEI BAURU, associação para fins não lucrativos, situada na cidade de Bauru/SP, na Avenida Getúlio Vargas, nº 21-51, sala 106, Jardim Aeroporto, Bauru - SP, CEP 17017-383, por seu Presidente REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, brasileiro, divorçado, advogado, com registro na Ordem dos Advogados OAB/SP 257.220, portador da Cédula de Identidade nº 28.059.367-34 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 293.086.968-22, com endereço na AV. Affonso José Aiello, nº 6-100, casa 617, Spazio Verde, 17018-520, na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, vem requerer a averbação da ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/04/2018, às 11:00h, frente ao registro do estatuto, com relação a: 01) Alteração do endereço da sede da Sociedade; 02) Adequação do Estatuto para atender o disposto na Portaria 115/2018 do Ministério do Esporte; 03) Eleição de Membros do Conselho Fiscal em substituição ao Conselheiros Rodrigo Tadeu Rendina Mandaliti, que protocolou sua carta de renúncia em 01/03/2018 e a Suplente Livia Mayra Garcia da Silva, que protocolou sua carta de renúncia em 10/04/2018, em atenção ao disposto no artigo 25º e parágrafo único do Estatuto, para completar o período restante do mandato, que se encerra em 01/08/2020; 04) Indicação de Atletas para participarem da Diretoria da Associação, em atenção ao artigo 14 da Portaria 115/2018 do Ministério do Esporte.

Bauru, 5 de dezembro de 2018.


Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti
Presidente

Bauru, 01 de março de 2018.

À

AVB - ASSOCIAÇÃO VOLEI BAURUI
Avenida Getúlio Vargas, nº 21-51, sala 106
CEP 17017-383
Bauru/SP

Ref: Renúncia ao cargo de Conselheiro Fisca-

A 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS BELADÉAILSCN Lda MEMJESNO'dll
RUAA ANONIO ALVES, 18-30 • CENIRO • SAURU • SP • CEP 17015-531 • FONEIFAX: (014) 3234-4829

Reconheço por semelhança a firma de: RODRIGO TADEU
RONDINA MANDALITI, em documento sem valor econômico
e dou fé:
Bauru, 18 de dezembro de 2018.
Em Teste da verdade. Cód. [004512009420181004] Nº [55497]
Lucas Mattos de Souza-Escritor Autorizado
Total: R\$ 3,00



Senhor Presidente,

Pelo presente instrumento particular, Rodrigo Tadeu Rindina Mandaliti, brasileiro, casado, Administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.436.582 (SSP/SP) e do CPF sob o nº 246.584.918-26, com endereço profissional na Avenida Getulio Vargas, nº 3-03, CEP 17017-000, Vila Guedes de Azevedo, Bauru/SP, comunica a Vossa Senhoria minha renúncia ao cargo de Conselheiro Fiscal, que ocupo desde 05/10/2014, com término previsto para 01/08/2020, nos termos do artigo 25º do Estatuto.

.Insta esclarecer que as razões que levaram a esta decisão são de cunho pessoal, cumuladas com a escassez de tempo hábil para manter o total zelo e dedicação necessários ao exemplar exercício da função.

Desta feita, ratifica-se a renúncia ao cargo de Conselheiro Fiscal desta Associação e, aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de estima e elevada consideração.

Sem mais para o momento, subscreve.

Atenciosamente

Rodrigo Tadeu Rindina Mandaliti

CPF 246.584.918-26

Conselheiro Fiscal



Recebido em
01/07/2018
às 15:49
[Handwritten signature]

Bauru, 10 de abril de 2018.

À

AVB - ASSOCIAÇÃO VOLEI BAURU

Avenida Getúlio Vargas, nº 21-51, sala 106

CEP 17017..383

Bauru/SP

Ref: Renúncia de Suplente do Conselho Fiscal

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS BEL ADEMILSON LUIZ MENDES NOVELLI
RUA ANTONIO ALVES, 18-30 - CENTRO - BAURU - SP - CEP 17015-331 - FONE/FAX: (014) 3234-4829

Reconheço por semelhança a firma de: LIVIA MAYRA GARCIA DA SILVA, em documento sem valor econômico e dou fé. Bauru, 10 de dezembro de 2018. Em teste da verdade. Cod. [004512008520181822] No[87168] Lucas Mattos de Souza - Escrivão Autorizado Total: R\$ 5,99



Senhor Presidente,

Pelo presente instrumento particular, LIVIA MAYRA GARCIA DA SILVA, RG 43.467.707-3 SSP/SP, CPF 336.356.158, residente e domiciliada na rua Machado de Assis, nº 12-20, ap, 42, Vila América, Bauru/SP, CEP 17014-038, comunica a Vossa Senhoria minha renúncia ao cargo de Suplente do Conselheiro Fiscal, que ocupo desde 05/10/2014, com validade até 01/08/2020, nos termos do artigo 25º do Estatuto.

Insta esclarecer que as razões que levaram a esta decisão são de cunho pessoal, cumuladas com a escassez de tempo hábil para manter o total zelo e dedicação necessários ao exemplar exercício da função.

Desta feita, ratifica-se a renúncia ao cargo de Conselheiro Fiscal desta Associação e, aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de estima e elevada consideração.

Sem mais para o momento, subscreve.

Atenciosamente,

LIVIA MAYRA GARCIA DA SILVA

CPF 336.356.158

Suplente do Conselho Fiscal

Recebido em
10/04/2018 às 18:00
[Handwritten Signature]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital convoco a Diretoria, Conselho Fiscal e todos os Associados da AVB - ASSOCIAÇÃO VOLEI BAURU para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 30 de abril de 2018, às 11:00 horas, em primeira convocação, com no mínimo a maioria dos associados e, às 11:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na sede da Associação, situada na cidade de Bauru/SP, na Avenida Getúlio Vargas, nº 21-51, sala 106, Jardim Aeroporto, Bauru - SP, CEP 17017-383, que terá como objeto: 01) Alteração do endereço da sede da Sociedade; 02) Adequação do Estatuto para atender o disposto na Portaria 115/2018 do Ministério do Esporte; 03) Eleição de Membros do Conselho Fiscal em substituição aos Conselheiros Rodrigo Tadeu Rendina Mandaliti, que protocolou sua carta de renúncia em 01/03/2018 e a Suplente Livia Mayra Garcia da Silva, que protocolou sua carta de renúncia em 10/04/2018, em atenção ao disposto no artigo 25º e parágrafo único do Estatuto, para completar o período restante do mandato, que se encerra em 01/08/2020; 04) Indicação e aprovação de Atletas para participarem da Diretoria da Associação, em atenção ao artigo 14 da Portaria 115/2018 do Ministério do Esporte.; 05) Demais assuntos de interesse da Associação.

Bauru, 17 de abril de 2018.


REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI
Presidente

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de dois mil e *dezoito*, às 11:00 horas, na sede social da AVB - Associação Volei Bauru, situada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Getúlio Vargas, nº 21-51, sala 106, Jardim Aeroporto, CEP 17017-383, com a presença dos Associados, conforme assinatura no livro de presenças, atendendo à convocação divulgada mediante afixação na sede da Associação, está sendo realizada em 1ª convocação e sob a presidência de Reinaldo Luis Tadeu Rendina Mandaliti, o qual, após verificar a existência do quórum estabelecido no Estatuto, instalou a presente Assembleia e passou a fazer a leitura da ORDEM DO DIA, a saber: 01) Alteração do endereço da sede da Sociedade; 02) Adequação do Estatuto para atender o disposto na Portaria 115/2018 do Ministério do Esporte; 03) Eleição de Membros do Conselho Fiscal em substituição ao Conselheiros Rodrigo Tadeu Rondina Mandaliti, que protocolou sua carta de renúncia em 01/03/2018 e a Suplente Livia Mayra Garcia da Silva, que protocolou sua carta de renúncia em 10/04/2018, em atenção ao disposto no artigo 25º e parágrafo único do Estatuto, para completar o período restante do mandato, que se encerra em 01/08/2020; 04) Indicação de Atletas para participarem da Diretoria da Associação, em atenção ao artigo 14 da Portaria 115/2018 do Ministério do Esporte; 05) Demais assuntos de interesse da Associação.

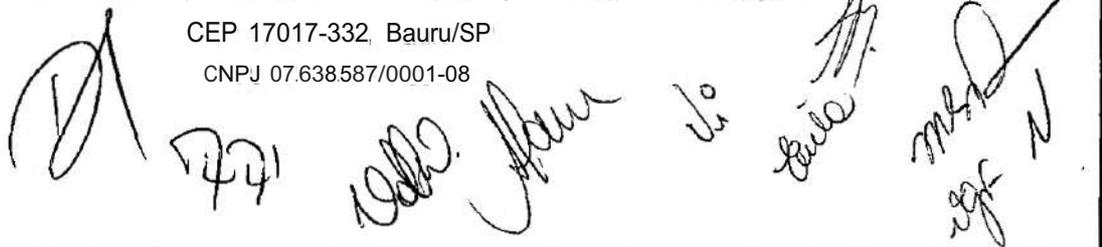
Abertos os trabalhos o Presidente comunicou a alteração do endereço da sede da Sociedade, passando a ser na rua Dr. Fuas de Mattos Sabino, nº 12-45, Jardim América, CEP 17017-332, na cidade de Bauru/SP, ~em nenhuma objeção, passou-se ao ponto 02, com a exposição da necessidade da alteração do estatuto em adequação à Portaria 115/2018 do Ministério do Esporte, qual seja a obtenção de benefícios com isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta. Pelos presentes foram aprovadas, por unanimidade, as adequações legais e administrativas do Estatuto, necessárias atender o disposto na legislação, sendo os principais pontos: a) a criação de capítulo denominado "Do Processo Eleitoral"; b) a previsão de participação de atletas no Colegiado de Direção; e) *aprimoramento* dos instrumentos de controle social, com a implementação de ouvidoria no site da Associação e aprimoramento dos mecanismos de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos, lançando no site da Associação todas as informações sobre recebimento e destinação dos recursos públicos, relatórios e balanços, e demais requisitos dos artigos 11 e 12 da Portaria 115/2018. Ninguém querendo fazer uso da *palavra* colocou-se em votação os cargos de Conselheiro Fiscal e Suplente da Conselheira Vivian Cristina Garcia de Freitas, bem como foram indicadas as Atletas Valquiria Carboni Dullius e Arlene de Queiroz Xavier, para participação da Diretoria da Associação nos assuntos desportivos. Dando sequencia foi apresentado aos presentes, e foi deliberado por comum acordo o novo quadro da Diretoria e Conselho Fiscal, os quais foram empossados de imediato, para completar o período

1/2

Associação Volei Bauru - AVB, Dr. Fuas de Mattos Sabino, nº 12-45, Jardim América

CEP 17017-332, Bauru/SP

CNPJ 07.638.587/0001-08



restante do mandato, que se encerra em 01/08/2020, aprovado por unanimidade da seguinte forma:

DIRETORIA

Presidente: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, RG 28.059.367-3, CPF 293.086.968-22

Vice Presidente: Adriano Pucinelli, RG 22.199.042-2, CPF 131.060.858-00

Secretário: Marco Antonio Grassi, RG 4.217.364, CPF 398.326.008-04

Tesoureiro: Luis Eduardo Bertolacini Lopes, RG 20.788.663-5, CPF 170.403.735-74

Atleta Nomeado: Valquiria Carboni Dulius, RG 21.094.638-5, CPF 850.133.820-68

Atleta Nomeado: Arlene de Queiroz Xavier, RG 6610528 MG, CPF 818.094.176-00

CONSELHO FISCAL

Membro Efetivo: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, RG 4.116.404 SSP/SP, CPF 959.511.058-20

Membro Suplente: Luis Felipe Rondina, RG 46.766.311-7 SSP/SP, CPF 393.972.968-09

Membro Efetivo: Vivian Cristina Garcia de Freitas, RG 41.096.688-5 SSP/SP, CPF 330.138.678-41

Membro Suplente: Erika Moriizumi Martinello, RG 43.953.826-9 SSP/SP, CPF 215.204.548-30

Membro Efetivo: Paulo Eduardo Prado, RG 19.620.042 SSP/SP, CPF 130.886.688-70

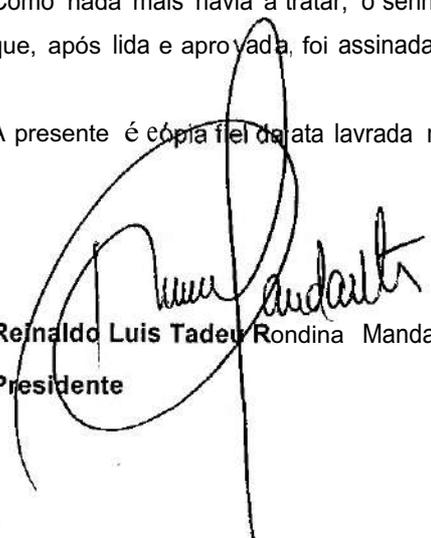
Membro Suplente: Nahor Guimaraes Junior, RG 23.078.548-7 SSP/SP, CPF 247.540.878-28

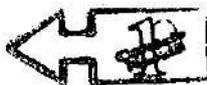
Membro Efetivo: Izabel Cristina Fernandes, RG 30.504.398-5 SSP/SP, CPF 280.934.958-43

Membro Suplente: Virgínea Luiza Barros Soares Crippa, RG 34.295.107-5 SSP/SP, CPF 301.086.548-18

Como nada mais havia a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos e mandou lavrar a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro.


Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti
Presidente

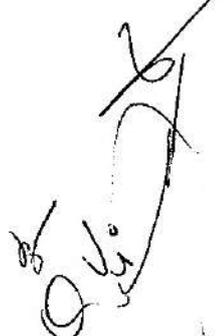



Marco Antonio Grassi
Secretário

771







2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

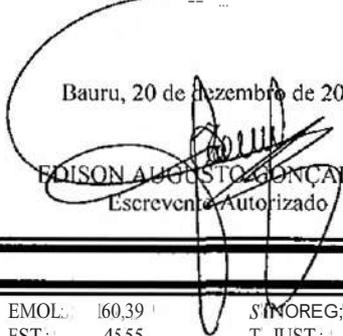
RUA RIO BRANCO, 16-56- VILA AMERICA
CEP Nº 17.014-037 - FONE (14) 3010-8040

LUIS MARCIO OLINTO PESSOA
OFJC(AL)

CERTIFICA

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº 65.180 MICROFILMADO sob o mesmo número, AVERBADO EM FRENTE AO REGISTRO nº 3.350 do Livro A-PJ, em 20 de dezembro de 2018. O referido é verdade e dou fe.

Bauru, 20 de dezembro de 2018.


EDILSON AUGUSTO GONÇALVES
Escritor Autorizado

EMOL:	160,39	SINOREG:	8,42
EST:	45,55	T. JUST.:	10,99
IPESP:	3,25	ISS:	3,06
MP:	7,73	TOTAL:	267,39

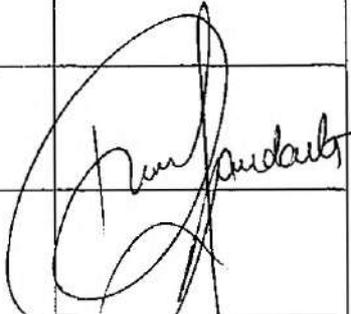
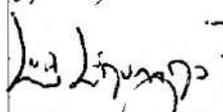
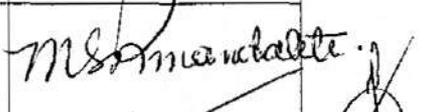
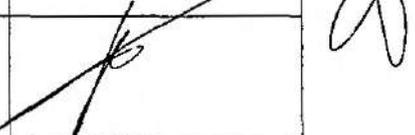
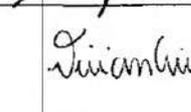
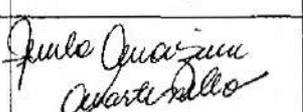
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
RUA ANTONIO ALVES, 18-30 - CENTRO - BAURU - SP - CEP 17015-331 - FONE/FAX: (014) 3234-4829

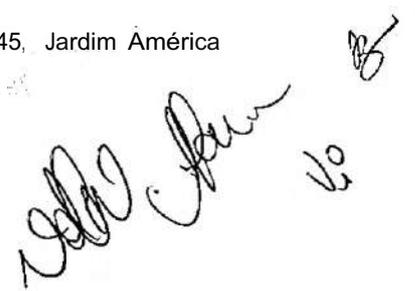
REL. ADEMILSON LUIZ MENDES NOVELLI

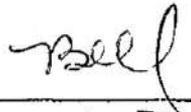
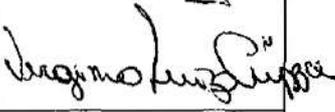
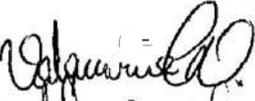
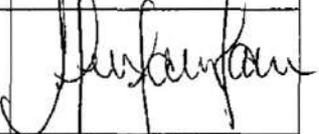
Reconheço por semelhança a firma de: REINALDO LUIS
TADEU RONDINA NANDALITI, em documento sem valor
econômico e dou fe.
Bauru, 18 de dezembro de 2018.
Em Teste da verdade. Cód. [009512000720181835] Nº [550121]
Lucas Mattos de Souza - Escritor Autorizado
Total: R\$ 0,99



LISTA DE PRESENÇA DA 8ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2018, DA AEB -ASSOCIAÇÃO VOLEI BAURU

Nº	Nome	RG	Assinatura
1	Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti	28.059367-3	
2	Adriano Pucinelli	22.199.042-2	
3	Marco Antonio Grassi	4.217.364	
4	Luis Eduardo Bertolacini Lopes	20.788.663-5	
5	Maria de Lurdes Rondina Mandaliti	4.116.404	
6	Luis Felipe Rondina	46.766.311-7	
7	Vivian Cristina Garcia De Freitas	41.096.688-5	
8	Erika Moriizumi Martinello	43.953.826-9	
9	Paulo Eduardo Prado	19.620.042	
10	Nahor Guimaraes Junior	23.078.548-7	



11	Izabel Cristina Fernandes	30.504.398-5	
12	Virginea Luiza Barros Soares Crippa	34.295.107-5	
13	Valquiria Carboni Duilius	21094.638-5	
14	Arlene de Queiroz Xavier	6610528 MG	



1/2

Associação Volei Bauru - AVB, Dr. Fuas de Mattos Sabino, nº 12-45, Jardim América

CEP 17017-332, Bauru/SP

CNPJ 07638587/0001-08

4-1



1998

RELAÇÃO NOMINATIVA DOS MEMBROS E QUALIFICAÇÕES DE CARGO DA DIRETORIA DA AVB -
ASSOCIAÇÃO VOLEI BAURU

CNPJ 07.638.587/0001-08

1. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, RG 28.059.367-3, CPF 293.086.968-22, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 16-60, ap. 111, Jardim América, Bauru/SP, CEP 17017-337
2. ADRIANO PUCINELLI, RG 22.199.042-2, CPF 131.060.858-00, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na rua Professora Lúcia Cristofolini, nº 1-105, Quinta Ranieri, Bauru/SP, CEP 11055-796
3. MARCO ANTONIO GRASSI, RG 4.217.364, CPF 398.326.008-04, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na rua José Cardoso Júnior, nº 2-27, Bauru/SP, CEP 17018-130
4. LUIS EDUARDO BERTOLACINI LOPES, RG 20.788.663-5, CPF 170.403.735-74, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 3-03, Vila Guedes de Azevedo, Bauru/SP, CEP 17017-000
5. MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI, RG 4.116.404 SSP/SP, CPF 959.511.058-20, brasileira, viúva, advogada, residente e domiciliado na Avenida José Vicente Aiello, nº 8-09, Lote 15-E, Parque das Nações, Bauru/SP, CEP 17053-013
6. VIVIAN CRISTINA GARCIA DE FREITAS, RG 41.096.688-5, CPF 330.138.678-41, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na rua Machado de Assis, nº 15-50, Jardim Nasralla, Bauru/SP, CEP-17012-140
7. PAULO EDUARDO PRADO, RG 19.620.042, CPF 130.886.688-70, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na rua Azarias Leite, nº 11-40, ap. 72, Centro, Bauru/SP, CEP 17015-210
8. LUIS FELIPE RONDINA, RG 46.766.311-7 SSP/SP, CPF 393.972.968-09, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 16-60, ap. 111, Jardim América, Bauru/SP, CEP 17017-337
9. NAHOR GUIMARAES JUNIOR, RG 23.078.548-7 SSP/SP, CPF 247.540.878-28, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, residente e domiciliado na Rua Carlos Del Plete, nº 8-60, Jardim Europa, Bauru/SP, CEP 17017-470
10. ERIKA MORJZUMI MARTINELLO, RG 43.953.826-9 SSP/SP, CPF 215.204.548-30, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Rua Salvador Filardi, nº 4-82, Bauru/SP, CEP @@@@
11. IZABEL CRISTINA FERNANDES, RG 30.504.398-5 SSP/SP, CPF 280.934.958-43, brasileira, casada, contadora, rua Padre João, nº 17-30, Bauru/SP, CEP 17012-020
12. VIRGINEA LUIZA BARROS SOARES CRIPPA, RG 34.295.107-5 SSP/SP, CPF 301.086.548-18, brasileira, solteira, secretária, Av. Lucio Luciano, nº 9-115, apto 24 Bloco 1, Bauru/SP, CEP 17032-81 0

MEMBROS DA DIRETORIA:

Diretor-Presidente: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI

Vice Presidente: ADRIANO PUCINELLI

Secretário: MARCO ANTONIO GRASSI

Tesoureiro: LUIS EDUARDO BERTOLACINI LOPES

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

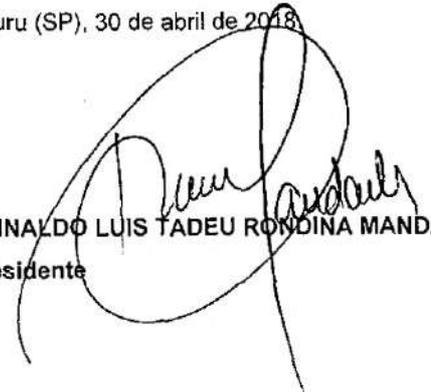
MARIA DE LURDES RONDINA MANOALITI

LUIS FELIPE RONDINA- suplente

Handwritten signatures and initials of the board members, including a large signature on the right side of the page and several smaller ones at the bottom right.

VIVIAN CRISTINA GARCIA DE FREITAS
ERIKA MORIIZUMI MARTINELLO - suplente
PAULO EDUARDO PRADO
NAHOR GUIMARAES JUNIOR- suplente
IZABEL CRISTINA FERNANDES
VIRGINEA LUIZA BARROS SOARES GRPPA- suplente

Bauru (SP), 30 de abril de 2018.


REINALDO LUIS TADEU RONDIRINA MANDALITI
Presidente


MARCO ANTONIO GRASSI
Secretário



771


vii
Cidade M... N

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO VOLEI BAURU - AVB

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1.º ASSOCIAÇÃO VOLEI BAURU - AVB, CNPJ 07.638.587/0001-08, instituída como associação para fins não lucrativos sob a forma de pessoa jurídica de direito privado regendo-se em seu funcionamento, administração e encerramento pelo disposto neste estatuto.

Artigo 2.º - A sede da associação é na rua Dr. Fuas de Mattos Sabino, nº 12-45, Jardim América, CEP 17017-332, na cidade de Bauru/SP.

Artigo 3.º - A duração da Associação é por tempo *indeterminado* e rege-se pelos ditames do Novo Código Civil, Lei Federal 10.406/2002.

Artigo 4.º - Nos termos da Lei, os membros associados não respondem, com seu patrimônio, subsidiária e/ou solidariamente com a Associação por obrigações desta, sujeitando-se, todavia a responderem pelos prejuízos e danos causados em virtude de culpa e dolo; observadas as disposições correlatas deste estatuto.

Artigo 5.º - A associação terá por finalidade:

1. Promover a inclusão social, através da ética, paz, cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
2. Promover o *desenvolvimento* econômico e social e combate à pobreza, através de projetos de incentivo a prática de esporte de voleibol, basquetebol, futebol, natação, ciclismo, tênis, tênis de mesa, hipismo, judô, atletismo, handebol, ginástica, ginástica olímpica, polo aquático, taekwondo, levantamento de peso, boxe, dentre outros esportes olímpicos, nas modalidades amadora e profissional.

Parágrafo único: A dedicação às atividades da finalidade da Associação configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiro, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 6.º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios de gestão democrática de descentralização, participação e transparência, assim como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 7.º - A associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento, assim como do Conselho Fiscal.

Artigo 8.º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Artigo 9º - A Associação possui instrumentos de controle social, bem como de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos, através de seu sítio eletrônico: www.voleibauru.com.br e ouvidoria constante no mesmo sítio.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 10.º - A Associação é constituída por numero ilimitado de associados, que serão admitidos a [juizo] da Diretoria, dentre pessoas idóneas.

Artigo 11.e - Haverá as seguintes categorias de associados:

1. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
2. Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
3. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria á Assembleia Geral;
4. Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 12.e - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

1. Votar e ser votado para cargos eletivos;
2. Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 13.º - São deveres dos associados:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. Acatar as determinações da Diretoria.

Artigo 14º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 15º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

1. Violação do estatuto social;
2. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
3. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
4. Desvio dos bons costumes;
5. Conduta duvidosa mediante prática de atos ilícitos ou imorais;
6. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo primeiro: Definida justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão

de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo quinto: O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 16º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
3. Eliminação do quadro social.

Artigo 17.º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPITULO Iii DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18.º A associação será composta por:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria
3. Conselho Fiscal

Artigo 19.º A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários

Artigo 20.º .. Compete a Assembleia Geral:

1. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
2. Destituir os Administradores;
3. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
4. Decidir sobre reformas do Estatuto;
5. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
6. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
7. Decidir sobre as extinções da entidade nos termos do artigo 32;
8. Aprovar as contas;
9. Aprovar o regimento interno.

Artigo 21.º ~ A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

1. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
2. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 22.º .. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

1. Pelo presidente da Diretoria
2. Pela Diretoria
3. Pelo Conselho Fiscal

Artigo 23.º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínimo de 10 (dez) dias, com exceção às Assembleias de eleição, onde será observado o disposto no art. 41, parágrafo terceiro.

Parágrafo primeiro: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer numero, não exigindo a lei quorum especial.

Parágrafo segundo: Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre a destituição de seus administradores, perda e mandato e renúncia dos membros da diretoria, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrara em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 24º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro e 2 (dois) Atletas a serem nomeados pela Diretoria.

Artigo 25º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em processo disciplinar, quando ficar comprovado:

1. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
2. Grave violação deste estatuto;
3. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
4. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
5. Conduta duvidosa.

Parágrafo primeiro: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo uma primeira chamada, com maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

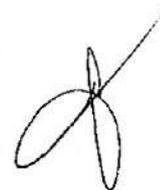
Artigo 26º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 27º - Compete à Diretoria:

1. Elaborar e executar programa anual de atividades;
2. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral o relatório anual;
3. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;



4. Entrosar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
5. Contratar e demitir funcionários;
6. Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 28.º .. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por ano para aprovação das contas e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 29.º .. É assegurada a participação de Atletas na Diretoria da Associação, a serem indicados pelos membros da Diretoria, para tratar de assuntos desportivos, cuja participação coincidirá como mandato desta.

Parágrafo único: O interesse dos Atletas em deixar de participar da Diretoria antes do término do mandato da Diretoria vigente deverá ser comprovado por meio de pedido direcionado ao Presidente da Instituição, a ser protocolado na sede da Associação, oportunidade em que será indicado outro Atleta em substituição, em até 15 (quinze dias) contados do protocolo.

Artigo 30.º - Compete ao Presidente:

1. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
3. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
5. Assinar, com o vice-presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 31.º .. Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 32.º .. Compete ao Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 33.º .. Compete ao Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração;
2. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
5. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
6. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
7. Manter todo o numerários em estabelecimento de crédito;
8. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 34.º - Compete aos Atletas Nomeados:

1. Estabelecer um ambiente de discussão onde os Atletas possam compartilhar informações e ideias relacionadas aos jogos e atividades desportivas;
2. Oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados ao desporto;
3. Sugerir a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas;
4. Representar os direitos e interesses dos Atletas e formular recomendações a este respeito.

Artigo 35.º .. O Conselho Fiscal, será constituído por 04 (quatro) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos por meio de voto pela Assembleia Geral, dotado de autonomia e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo terceiro: É vedada a composição do Conselho Fiscal por membros de cargo de direção.

Parágrafo quarto: É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto! nos termos do art. 90 da Lei 9.615/98.

Artigo 36.º~ Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais;
2. Examinar os livros de escrituração da entidade;
3. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
4. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
5. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
6. Fiscalizar os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para análise das contas e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que o exercício fiscal se encerra em 31 de dezembro.

Artigo 37.º - A Associação adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 38.º .. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificações ou vantagem, podendo instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 39.º - A instituição não distribuirá, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo único: Será possível a instituição de remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 40.º - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPITULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 41.º - O processo eleitoral é realizado por Comissão Eleitoral constituída de todos os filiados no gozo de seus direitos, com igualdade de valor do voto.

Artigo 42º - A Comissão Eleitoral terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, na forma de seu Regimento Interno, que especificará, igualmente, suas respectivas atribuições.

Parágrafo único: - Dissolve-se automaticamente a Comissão Eleitoral com a promulgação do resultado da eleição.

Artigo 43º - As chapas concorrentes formalizarão seu registro na Secretaria do Clube até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição.

Parágrafo primeiro: As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, havendo alternância no exercício dos cargos de direção, permitida uma única recondução.

Parágrafo segundo: É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

Parágrafo terceiro: A convocação para eleição será realizada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes.

Parágrafo quarto: O processo de elegibilidade dos cargos de direção terá concorrência de, no mínimo, 2 (duas) candidaturas, podendo ser admitida candidatura única, se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

Artigo 44º - A votação será por voto direto e secreto e se fará através de cédula rubricada pelo Presidente, recolhida uma a uma à vista dos presentes à Assembleia Geral, em urna única, garantindo-se a imunidade à fraude.

Parágrafo primeiro: Poderá ser usado o processo eletrônico.

Parágrafo segundo: Todo processo eleitoral terá a apuração acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo terceiro: Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 45º - É assegurada a apresentação de defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar das eleições, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação de impugnação.

Parágrafo primeiro: Garantido o direito de defesa aos impugnados, em regime de urgência, as impugnações serão decididas pela Comissão de Julgamento em primeiro grau e em grau de recurso ou reexame necessário sem efeito suspensivo, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: O Regimento Eleitoral, a ser elaborado e aprovado pela Diretoria disciplinará os atos previstos neste artigo e o direito de manifestação em grau de reexame necessário, bem como os respectivos prazos.

Artigo 46º - Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, o total de votos excluídos os brancos e nulos.

Artigo 47º - Em eleições ocorrendo empate em votações individuais, prevalecerá a antiguidade dos candidatos no quadro associativo. Persistindo o empate, após aplicado tal

critério, será considerado vencedor o candidato mais idoso.

CAPITULO V DO PATRIMONIO

Artigo 48.º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices, de dívida pública (e outros casos, por exemplo, o patrimônio líquido de sociedade simples ou empresaria incorporada ou transformada).

Artigo 49.º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com mesma qualificação, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo único: Na hipótese de a pessoa jurídica perder sua qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica com as mesmas qualificações, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Artigo 50.º - As fontes de recursos para manutenção do patrimônio da associação serão constituídas:

1. Por subvenções, auxílios e contribuições, doações, legados ou patrocínios que venha receber;
2. Por bens e direitos de adquirir e pelos resultados dos serviços prestados pela instituição.

CAPITULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 51.º - A prestação de contas anuais será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia Geral, apresentando-se as atas de aprovação das contas referentes ao exercício anterior e os pareceres do Conselho Fiscal, para aprovação final.

Artigo 52.º - A Instituição observará as normas de prestação de contas e transparência, que determinarão:

1. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
5. A aplicação e destinação integral de seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
6. A manutenção de escrituração completa das receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
7. A conservação, em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
8. A apresentação anual da Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- 9. A garantia a todos os associados e filiados de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, que serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da Instituição.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

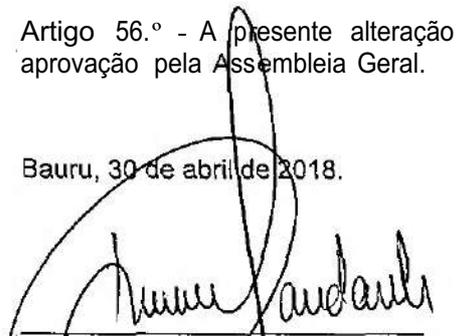
Artigo 53.º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

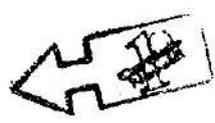
Artigo 54.º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

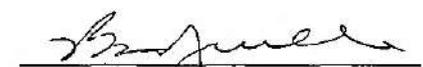
Artigo 55.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

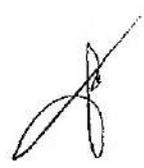
Artigo 56.º - A presente alteração de Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Bauru, 30 de abril de 2018.


Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti
Diretor-Residente




Beatriz Padim Vasconcellos
OAB/SP 268.006

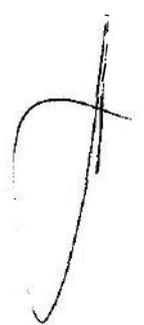



Marco Antonio Grassi
Secretário

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS BEL ADEMILSON LUIZ MENDES NOVELLI
RUA ANTONIO ALVES, 18-30 - CENTRO - BAURU - SP - CEP 17015-331 - FONE/FAX: (014) 3234-4828

Reconheço por semelhança a firma de: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, em documento com valor econômico e dou fé.
Bauru, 18 de dezembro de 2018.
Em Teste da Verdade. Cód. [00461200000000000016] Nº [55812]
Lucas Mattos de Souza - Escrivão de 3º Grau





2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

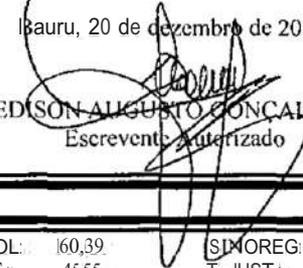
RUA RIO BRANCO, 16-S6- VILA AMERICA
CEP Nº 17.014-037 - FONE (14) 3010-8040

LUIS MARCIO OLINTO PESSOA,
OFICIAL

CERTIFICA

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº 65.180 MICROFILMADO sob o mesmo número, AVERSADO EM FRENTE AO REGISTRO nº ~~3.350~~ a Livrô A-PJ, em 20 de dezembro de 2018. O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 20 de dezembro de 2018.


EDISON AUGUSTO GONCALVES
Escrevente Autorizado

EMOL:	160,39	SINOREG:	8,42
EST.:	45,55	T. JUST.:	10,99
IPESP:	31,25	ISS:	3,06
M.P.:	7,73	TOTAL:	267,39

~!!!!!!!